

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ATO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

DELIBERAÇÃO OECP nº 22

DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal em processos judiciais cíveis.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

Art. 1º - É possível a aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, quando houver divergência entre magistrado e membro do Ministério Público quanto ao cabimento da intervenção do Ministério Público em processo judicial cível.

Art. 2º - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça ratificar a não intervenção ou, se entender contrariamente, encaminhar o feito ao membro do Ministério Público do órgão de origem para que officie, necessariamente, segundo seu livre convencimento.

MARFAN MARTINS VIEIRA

(Presidente)

CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES

CARLOS ANTONIO NAVEGA

MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA

JOÃO BAPTISTA LOPES DE ASSIS FILHO (voto vencido)

EVANGELINA FONTELAS ROSADO SPINELLI

RENATO PEREIRA FRANÇA

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

LEVI DE AZEVEDO QUARESMA

DALVA PIERI NUNES

MARIA AMÉLIA COUTO CARVALHO

JOSÉ ROBERTO PAREDES

LUIZ ROBERTO SARAIVA SALGADO

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS

MAURÍCIO ASSAYAG

KARLA MARIA DA CRUZ CARVALHO

NILO AUGUSTO FRANCISCO SUASSUNA

ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO (voto vencido)

MARCOS ANDRÉ CHUT

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES
(Membro e Secretária)